



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Magda

CONTRATO Nº 01/2025

**REF.: PROCESSO Nº 22/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2025**

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 59.852.012/0001-97, com sede na Rua Brasil, nº 311, Centro, Município de Magda, Estado de São Paulo, CEP 15.310-027, com endereço eletrônico (e-mail) camarademagda@gmail.com, legalmente representada pelo Ex. Sr. Vereador Pr. **IVANO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, Presidente da Câmara Municipal (biênio 2025-2026), portador da Cédula de Identidade (RG) nº [REDACTED] SSP-SP e do CPF(MF) nº [REDACTED], residente e domiciliado(a) na rua Valdomiro Lojúdice, nº 440, Jardim Soraia, em Magda, CEP 15.310-506, endereço eletrônico (e-mail) privanodealmeida@hotmail.com,

CONTRATADA:

GIMAVE MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.989.476/0001-10, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 2222, bairro Alto Alegre, em Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.805.036, Telefone: (45) 3036-4301, endereço eletrônico (e-mail) licitacao@gimave.com.br, neste ato representada por seu representante legal **JAIME LUIS DE SALLES AGOSTINHO**, brasileiro, nascido em 22/4/1981, casado, empresário, sócio e mandatário, portador(a) da Cédula de Identidade (RG) nº [REDACTED] SSP/PR e CPF(MF) nº [REDACTED], com endereço residencial na rua Doutor Sandino Erasmo de Amorim, nº 1831, Parque São Paulo, CEP 85.803-710, Telefone: (45) 3197-9977, em Cascavel, Estado do Paraná,

têm entre si justo e acertado, na melhor forma de direito, de acordo com o que consta no Processo Administrativo nº 22/2025, referente ao Edital de Credenciamento nº 01/2025, o presente instrumento contratual que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir descritas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de auxílio-alimentação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, para uma quantidade estimada de 04 (quatro) servidores municipais, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados e localizados no Município de Magda, conforme o artigo 2º da Lei nº 1.620, de 1º de novembro de 2023, com taxa de administração a custo zero, de acordo com as especificações técnicas dos serviços licitados previstas no Edital de Credenciamento, bem como no Termo de Referência (ANEXO II do Edital), que integram e vinculam este contrato para todos os fins de direito.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO:

2.1. Este Contrato vincula-se ao Edital de Credenciamento nº 01/2025 e especificações técnicas dos serviços previstas no Termo de Referência que integram e vinculam este contrato; as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações; as disposições da Legislação Municipal, especialmente à Lei nº 1.620, de 1º de novembro de 2023; e à proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O Contrato será executado pelo regime de preço global.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A quantidade de cartões estimada, para um consumo mensal, é de 04 (quatro) cartões de alimentação. O quantitativo total e os valores em cada cartão poderão ser alterados em decorrência das previsões contidas na Lei Municipal nº 1.620, de 1º de novembro de 2023 e alterações, modificações no efetivo de pessoal e/ou variações na estrutura de preço do valor dos alimentos, conforme critérios administrativos adotados pela Câmara Municipal de Magda/SP.

4.2. O valor anual estimado é de R\$ 19.235,50 (dezenove mil duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos), em créditos mensais e individuais a serem lançados nos cartões alimentação, e o pagamento será efetuado de acordo com o número de beneficiários vinculados as empresas credenciadas e conforme as regras previstas na Lei Municipal nº 1.620, de 1º de novembro de 2023 e alterações. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação – Ficha 9.

4.3. O valor do auxílio-alimentação é corrigido anualmente no mês de outubro pelo IPC/FIPE (índice de preços ao consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas), compreendido entre os meses de outubro e setembro, por meio de Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal, conforme previsão legal contida no § 2º do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.620, de 1º de novembro de 2023.

4.4. Taxa de Administração: 0 (zero).

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pela Câmara Municipal de Magda até o último dia útil do mês de recebimento da Nota Fiscal ou Fatura pelo Setor de Tesouraria da Câmara Municipal de Magda.

5.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.3. A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência de irregular execução contratual.

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. A duração do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

7.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Magda

8.1. Executar os serviços, objeto do Contrato, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e no Edital (01/2025).

8.2. Fornecer os tíquetes alimentação na forma de cartões eletrônicos, magnéticos, na quantidade e valor solicitadas pela CONTRATANTE.

8.3. Manter convênio com rede de estabelecimentos credenciados/conveniados assinada pelo Representante Legal da Empresa, onde sejam comercializados gêneros alimentícios, tais como supermercados ou similares.

8.4. Garantir que os cartões sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados e reembolsar, na forma da lei e no devido prazo, o estabelecimento comercial credenciado.

8.5. Enviar a CONTRATANTE sempre que solicitado, na forma digital, a relação completa e atualizada dos estabelecimentos integrantes da rede credenciada, comunicando, imediatamente, eventuais alterações.

8.6. Manter, durante a execução do fornecimento, em compatibilidade com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

8.7. Aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

8.8. Repor ou substituir os cartões que apresentarem defeitos de leitura ou acesso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da comunicação formal.

8.9. Manter central de atendimento por intermédio de telefone, para esclarecimentos de dúvidas dos usuários relativas à utilização do benefício;

8.10. Reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos vales utilizados, independentemente da vigência do Contrato, ficando estabelecido que a CONTRATANTE não responderá solidária, ou subsidiariamente, por esse reembolso.

8.11. A CONTRATADA providenciará imediatamente as correções das deficiências apontadas pela CONTRATANTE em relação a execução dos serviços contratados.

8.12. A CONTRATADA poderá disponibilizar aplicativo, aos usuários do cartão, contendo no mínimo, as seguintes funções:

- I. Consultas de saldo e extrato;
- II. Bloqueio de cartões;
- III. Consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizada;
- IV. Forma de contato com a empresa.

8.13. A CONTRATADA deverá disponibilizar tecnologia via *internet*, metodologia de acompanhamento e controle de lançamento dos créditos de forma global e individualizada, possibilitando a impressão ou geração dos respectivos relatórios para conferência. Deverá, ainda, garantir o necessário treinamento para o executor do contrato e suporte para implementação e operacionalização da tecnologia empregada.

8.14. Efetuar os créditos nos cartões por meio de sistema ou arquivo eletrônico de sua responsabilidade, com base em arquivo eletrônico a ser fornecido pelo CONTRATANTE.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Magda

- 8.15. Disponibilizar mensalmente a CONTRATANTE a relação dos servidores públicos beneficiários, contendo os valores, a data de crédito e o mês de referência.
- 8.16. Disponibilizar mensalmente, relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais) contendo nome do servidor, valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo).
- 8.17. Prestar assistência técnica, efetuando a troca de cartões e solucionando problemas de carga e recarga, prestar suporte e capacitação aos empregados do CONTRATANTE designados para operar o sistema fornecido, objetivando o pleno cumprimento dos serviços.
- 8.18. Realizar a reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados.
- 8.19. Bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação de extravio, furto ou roubo e creditá-lo a favor do usuário, sem quaisquer ônus à Administração e/ou aos servidores.
- 8.20. A CONTRATADA deverá entregar/disponibilizar os benefícios/créditos alimentação encomendados no prazo de até 2 (dois) dias úteis a contar da data da solicitação formal da CONTRATANTE.
- 8.21. Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações ou documentos da CONTRATANTE que venha a ter conhecimento ou que lhe venham a ser confiados, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgá-los, revelá-los ou reproduzi-los, sob pena prevista na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.
- 8.22. Os cartões deverão conter identificação (nome e código do cartão), o qual será validado por meio de senha individual durante a execução de qualquer operação realizada nos estabelecimentos da rede conveniada.
- 8.23. Manter, durante toda a execução do contrato, o número mínimo de estabelecimentos credenciados.
- 8.24. Fiscalizar todos os estabelecimentos credenciados, objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade.
- 8.25. Atender, no prazo máximo de 30 dias, as solicitações formuladas pela CONTRATANTE quanto à substituição de estabelecimentos credenciados não qualificados ou inadequados para a prestação dos serviços.
- 8.26. Não ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem subcontratar os serviços ora contratados, sob pena de rescisão.
- 8.27. Igualmente:
- i. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no fornecimento do objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.
 - ii. A CONTRATADA obrigará-se a responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Magda

- acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas, relativas ao contrato resultante desta licitação.
- iii. Ficará por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas à entrega do objeto ofertado.
 - iv. A CONTRATADA prestará à Administração, os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução deste contrato.
 - v. A CONTRATADA comunicará à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente.
 - vi. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.
 - vii. A CONTRATADA se obriga a adequar-se a execução do objeto deste contrato, diante das determinações e recomendações da CONTRATANTE.
 - viii. A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução da prestação dos serviços, isentando integralmente a CONTRATANTE.
 - ix. A CONTRATADA obriga manter-se, durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - x. A CONTRATADA se obriga a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 9.1. Solicitar mensalmente as quantidades dos créditos nos Cartões Alimentação.
- 9.2. Comunicar imediatamente a CONTRATADA as irregularidades verificadas na execução dos serviços.
- 9.3. Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados.
- 9.4. Fiscalizar a execução dos serviços, e qualquer irregularidade encontrada ou relatada pelos beneficiários no desenvolvimento dos serviços, notificar por escrito à CONTRATADA.
- 9.5. Efetuar o pagamento no prazo fixado no instrumento convocatório, de acordo com as normas de execução Orçamentária e Financeira em vigor.
- 9.6. A CONTRATANTE exigirá providências imediatas em relação às correções das deficiências apontadas em relação à execução dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 10.1. Toda e qualquer alteração do avençado neste Contrato deverá ser processada por meio Termo Aditivo, com amparo na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, vedada a modificação do objeto.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Magda

10.2. É vedada a subcontratação do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em caso de inexecução total ou parcial dos serviços ou qualquer outra inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, ao disposto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas regulamentações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato poderá rescindido por ato unilateral da Administração, reduzindo a termo no respectivo processo, observando o disposto nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do fornecimento objeto deste contrato, a contratante, através dos seus funcionários ou de prepostos formalmente designados, reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização do fornecimento.

13.2. Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução deste contrato, feitas pela contratante ou seus prepostos à contratada ou vice-versa, deverão ser encaminhados por escrito.

13.3. Fica nomeado como Gestor deste contrato o servidor Paulo Roberto Lojudice Martinez e como fiscal à servidora Jéssica Dilene da Silva Pereira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. A CONTRATANTE deverá publicar os extratos do contrato e de seus aditivos no Diário Oficial do Município de Magda em até 20 (vinte) dias úteis, em atendimento ao artigo 94, inciso I, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

15.1. Este Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de NHANDEARA para dirimir questões relativas ao descumprimento do presente Contrato, renunciando-se outros por mais privilegiado.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Magda

E por assim se acharem justos e contratados, mandaram elaborar o presente, que foi lido e achado conforme, ao qual conferem plena e irrevogável validade, depois de rubricado em todas as folhas e anexos e assinado na presença de testemunhas que a tudo assistiram nesta data.

Câmara Municipal de Magda-SP, 16 de maio de 2025.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Magda

CNPJ: 59.852.012/0001-97

Representante Legal: Presidente Pr. Ivano de Almeida - CPF: [REDACTED]

JAIME LUIS DE SALLES Assinado de forma digital por

AGOSTINHO: [REDACTED] JAIME LUIS DE SALLES

AGOSTINHO: [REDACTED]

Dados: 2025.05.20 16:27:24 -03'00'

CONTRATADA: Gimave Meios de Pagamentos e Informações Ltda

CNPJ: 05.989.476/0001-10

Representante Legal: Jaime Luis de Salles Agostinho - CPF: [REDACTED]

TESTEMUNHAS

01- TESTEMUNHA

Nome Completo: Márcio Leandro Teixeira

RG: [REDACTED] SSP/S

CPF(MF): [REDACTED]

Assinatura: _____

02- TESTEMUNHA

Nome Completo: Jéssica Dilene da Silva Pereira

RG: [REDACTED] - SSP/SP

CPF(MF): [REDACTED]

Assinatura: _____



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Magda

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Magda

CONTRATADA: Gimave Meios de Pagamentos e Informações Ltda

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 01/2025

OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de auxílio-alimentação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, para uma quantidade estimada de 04 servidores municipais, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados, de acordo com as especificações técnicas dos serviços previstas no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência.

ADVOGADO(S) Nº OAB:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Câmara Municipal de Magda-SP, 16 de maio de 2025.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Magda

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Pr. Ivano de Almeida
Cargo: Presidente da Câmara Municipal
CPF: [REDACTED]

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Pr. Ivano de Almeida
Cargo: Presidente da Câmara Municipal
CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Pr. Ivano de Almeida
Cargo: Presidente da Câmara Municipal
CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Jaime Luis de Salles Agostinho JAIME LUIS DE
Cargo: sócio e mandatário SALLES
CPF: [REDACTED] AGOSTINHO: [REDACTED]
Assinatura: _____

Assinado de forma digital
por JAIME LUIS DE SALLES
AGOSTINHO: [REDACTED]
Dados: 2025.05.20 16:27:47
-03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Pr. Ivano de Almeida
Cargo: Presidente da Câmara Municipal
CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO (FISCAL DO CONTRATO):

Nome: Paulo Roberto Lojudice Martinez
Cargo: Assessor Técnico Contábil
CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Magda

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR e FISCAL DE CONTRATO

Fica designado(a) servidor(a):

GESTOR DE CONTRATO

Nome:	Paulo Roberto Lojudice Martinez		
Cargo:	Assessor Técnico Contábil		
RG N.	██████████ – SSP/SP	CPF N°	██████████
E-mail:	bebetomartinez@hotmail.com		

para gerenciar o Contrato nº 01/2025, Processo Administrativo nº 22/2025, Edital de Credenciamento nº 01/2025, de conformidade com o artigo 7º, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

FISCAL DE CONTRATO

Nome:	Jéssica Dilene da Silva Pereira		
Cargo:	Auxiliar de Serviços Gerais		
RG N.	██████████ – SSP/SP	CPF N°	██████████
E-mail:	jessicadilenesilvapereira5@gmail.com		

para gerenciar o Contrato nº 01/2025, Processo Administrativo nº 22/2025, Edital de Credenciamento nº 01/2025, de conformidade com o artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

Câmara Municipal de Magda/SP, 16 de maio de 2025.

PAULO ROBERTO LOJUDICE MARTINEZ
Cargo: Assessor Técnico Contábil
CPF n° ██████████
GESTOR DE CONTRATO

JÉSSICA DILENE DA SILVA PEREIRA
Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais
CPF n° ██████████
FISCAL DE CONTRATO



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Magda

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Magda

CONTRATADA: Gimave Meios de Pagamentos e Informações Ltda

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 01/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de auxílio-alimentação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, para uma quantidade estimada de 04 servidores municipais, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados, de acordo com as especificações técnicas dos serviços previstas no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência.

Nome:	Pr. IVANO DE ALMEIDA
Cargo:	PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA
RG:	[REDACTED]
Endereço:	RUA VALDOMIRO LOJÚDICE, Nº 440, JARDIM SORAIA, EM MAGDA/SP, CEP 15.310-506.
Telefone:	(17) 99735-8448
E-mail:	privanodealmeida@hotmail.com



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Magda

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP

Nome:	Pr. IVANO DE ALMEIDA
Cargo:	PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA
Endereço Comercial Órgão/Setor:	Rua Valdomiro Lojúdice, nº 440, Jardim Soraia, em Magda/SP, CEP 15.310-506.
Telefone:	(17) 99735-8448
E-mail:	privanodealmeida@hotmail.com

Câmara Municipal de Magda, 16 de maio de 2025.

Câmara Municipal de Magda

Pr. Ivano de Almeida – CPF: XXXXXXXXXX